

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2019.**

**PROJETO DE LEI N.º 16/2019.**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE MESAS E CADEIRAS PARA IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NOS RESTAURANTES, LANCHONETES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DO SETOR GASTRONÔMICO.**

**AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

**RELATOR: VEREADOR VALDIR PORTO.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 16/2019, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida nos restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdir Porto, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a alteração da ementa e do artigo 1º para constar a expressão “nos estabelecimentos do setor gastronômico de Unaí (MG)” abrangendo os termos “restaurantes, lanchonetes e outros”, que foram suprimidos, por serem redundantes, já que estão contidos no contexto da expressão destacada, sendo que “nos estabelecimentos do setor gastronômico de Unaí (MG)” é gênero do qual “restaurantes, lanchonetes e outros” são espécies.

Os artigos 1º e 2º foram unificados para simplificá-los, tornando as frases mais curtas e concisas, resumindo os dois artigos em um só, pois a única inovação do artigo 2º é o percentual, que foi transferido para o artigo 1º, em atendimento ao inciso I do artigo 11 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 203, que assim diz:

*Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*I – para a obtenção de clareza:*

*(...)*

*b) usar frases curtas e concisas;*

A expressão “idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida nos estabelecimentos do setor gastronômico de Unaí” foi mantida apenas na ementa e no artigo 1º, pois esta Lei trata apenas destas pessoas, sendo redundante mencioná-la em outros dispositivos, da maneira como foi colocada no projeto de origem.

O parágrafo 1º do artigo 2º transformou-se em artigo 2º, para constar o quê a reserva deveria obrigatoriamente constar, desmembrando o seu final em inciso I deste artigo e o parágrafo 2º do artigo 2º foi unido a este inciso I para constar o aviso e os dizeres quanto à reserva de mesas e cadeiras para o público de que trata esta Lei para diferenciá-las das demais.

O parágrafo 3º do artigo 2º deste Projeto foi substituído pela redação dada pela Emenda n.º 1, aprovada em 17 de junho de 2019, sendo que a parte inicial deste parágrafo transformou-se em inciso II do artigo 2º, sendo outra obrigação que o estabelecimento deverá cumprir, qual seja, que a reserva seja bem localizada de forma a facilitar a acessibilidade, e a parte

final foi transformada em parágrafo 1º do artigo 2º, se referindo ao caso de pessoas que se sentirem prejudicadas poderem ser recolocadas em lugar mais acessível. O parágrafo 4º do artigo 2º foi renumerado parágrafo 2º do artigo 2º.

Importante ressaltar que todas as alterações realizadas por meio desta Redação Final em nada interferiram no objetivo do Projeto. Apenas houve correções conforme a técnica legislativa.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 16, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de agosto de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO

Relator Designado

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 16/2019**

Torna obrigatória a reserva de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida nos estabelecimentos do setor gastronômico de Unaí (MG).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos do setor gastronômico de Unaí (MG) deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para o atendimento prioritário de idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida, nos termos desta Lei.

Art. 2º A reserva de que trata esta Lei deverá:

I – ser identificada por aviso ou característica que a diferencie dos assentos destinados ao público em geral, contendo a seguinte informação: espaço destinado, preferencialmente, a idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida; e

II – ser bem localizada de forma a facilitar a acessibilidade.

§ 1º Caso os usuários se sentirem prejudicados, poderão ser recolocados em local mais acessível.

§ 2º As mesas reservadas deverão possuir altura mínima de forma a garantir conforto à pessoa usuária de cadeira de rodas.

Art. 3º Entende-se por idoso, para efeitos desta Lei, o cidadão maior de 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Unaí, 5 de agosto de 2019; 75º da Instalação do Município.

**VEREADORA ANDRÉA MACHADO**

Líder do PSD

Presidenta da Comissão de Constituição, legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos.